



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.665, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Altera a Lei nº 2.329, de 04 de abril de 2007 (Sistema Municipal de Ensino), para adequação de nomenclatura da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.329, de 04 de abril de 2007 (Sistema Municipal de Ensino), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...):

IV - A Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10. (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão promover o Fórum Municipal de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública de ensino.

Parágrafo único. Incube, ainda, à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 15. Respeitando o disposto do artigo anterior, à Secretaria Municipal de Educação cabe expedir às autoridades e entidades sob sua jurisdição, todas as instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução das leis da educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação tem estrutura organizacional e de recursos humanos aprovados por Legislação Municipal.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos, materiais e financeiros para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 33. (...):

II – (...):

VII – promover encontros, conferencias, simpósios e reuniões sobre educação no município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 71. (...):

I – A Secretaria Municipal de Educação;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Cleusa Marina Silva Freitas
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A presente proposta visa tão somente atualizar a Legislação Municipal no que toca às modificações legislativas posteriores que tem implicância direta na norma alterada. Explico.

A Lei do Sistema Municipal de Ensino é importantíssima sob o ponto de vista legal, e inclusive no contexto prático para a área da educação, e nessa norma, a atual Secretaria de Educação, que teve suas atribuições alteradas pela Lei nº 2.597, de 01 de fevereiro de 2010, que por sua vez alterou a Lei da Reforma Administrativa, transformou a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, somente em Secretaria de Educação.

Contudo, a Lei do Sistema Municipal de Ensino não acompanhou tal redistribuição de atribuições, estando expresso *de lege lata* em seus termos: “*Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer*”; e como forma de manter-se atual e contemporâneas as leis municipais, propõe-se as presentes alterações na Lei 2.329, de 23 de abril de 2007, sem alteração na substância de texto e sem modificação de conteúdo, à exceção somente para o fim esposado.

Tal projeto tem natureza somente técnica. Onde se lê “*Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*”, passa-se a ler “*Secretaria de Educação*”. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.334, de 12 de agosto de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Cleusa Marina Silva Freitas
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso